

de São Sebastião, a quantia de Cr\$ 12.000,00.
(doze mil cruzeiros), Cr\$ 6.000,00 (seis mil
cruzeiros) a cada um, como gratificação
pelo levantamento da estatística forense deste
Município e de São Sebastião, referente ao ano
de 1957, para apresentação até 20 de abril
do corrente ano, a Comissão Administrativa,
Judiciária e Territorial do Estado, da As-
sembleia Legislativa, com vistas ao objetivo
de criação da Comarca de Caraguatatuba,
no quinquênio 1959/1963.

Artigo 2º: - Para cumprir a despesa de, que
trata o artigo supra, ficará o Executivo em
tempo hábil, o necessário crédito especial.

Artigo 3º: - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário. Caraguatatuba, 17 de outubro de 1958

Alfama Tibicá Buente
ALFAMA TIBICÁ BUENTE
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria da
Prefeitura da Estância Jansen de Caraguatatuba, aos 17 de outubro de 1958
Luiz Francisco da Silva
ALUIZ FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal

Lei n: 296
Alfama Tibicá Buente, Prefeito Municipal
de Caraguatatuba. Faço saber, que a Câmara
Municipal decreta em primeiro e segundo lei:
Artigo 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado
a dispor até a importância de Cr\$ 50.000,00 -
(cinquenta mil cruzeiros) com as despesas decorrentes.

da participação de Paraguatubá no I Festival Nacional da Fanfara, de 12 a 17 de agosto, na cidade de Guarujá.

Artigo 2º: Para cobrir a despesa de que trata o artigo primeiro, fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito especial da importância no mesmo mencionado, que será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação de verbas orçamentárias, já verificadas no corrente exercício.

Artigo 3º: - Fica revogada a Lei nº 286, de 5 de maio do corrente ano, que autorizou ao Poder Executivo dispendar até a quantia de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) na confecção de impressos de propaganda, por pecha de oportunidade de participação do Município na 2ª Convenção Regional de Juízo e Hospitalidade, em Campinas.

Artigo 4º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paraguatubá, 22 de Outubro de 1958

ALTAMIR TIBIRICÁ PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada no Livro da Sec. Prefeitura da Estância Municipal de Paraguatubá, nesta data.

FRANCISCO DA SILVA
CUIZ FRANCISCO DA SILVA

Lei nº 297

Altamir Tibiricá, Prefeito Municipal de Paraguatubá. Faço saber, que a Câmara Municipal decretou, e eu promulgo, a seguinte Lei:

Artigo 1º: - É concedido ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, Doutor Jânio